

COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

GOVERNO MUNICIPAL IMBAÚ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico sob o nº 106/2021

Ampla concorrência

Regido pela lei nº 10.520/02, subsidiariamente, pela lei nº 8.666/93

Modelo de disputa aberto

SECRETARIA MUNICIPAL DE IMBAÚ	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTÓCOLO	
Nº	7388/2021
EM DATA DE	25/11/2021
a Manoel Augusto Ribeiro	
RESPONSÁVEL PROTOCOLO	
(42) 3378-2100	
RUA FRANCISCO S. KORTZ, 471 - IMBAÚ - PR	

WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS ME, com nome fantasia **WSW COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.401/0001-81, situada na Rua Cedral, nº 40, Cidade Ariston Estela Azevedo, Município de Carapicuíba / SP, CEP: 06.396-020, Telefone (11) 99636-4829, vem, respeitosamente, à presença do GOVERNO MUNICIPAL DE IMBAÚ, por seu representante legal **WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS**, portador do RG sob nº 39.878.507-7 SSP/SP e CPF sob nº 406.507.578-58, inconformada, *data vênia*, com o com acrescente especificações contidas no presente certame, com base no art. 15, I da Lei nº 8.666/93, relativas ao objeto A presente licitação tem como objeto SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTA SECRETARIA E PEÇAS A PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL, apresentar, a tempo e modo hábeis, **IMPUGNAÇÃO**, conforme as determinações da Lei nº 8.666/93, e dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Do cabimento e da tempestividade da impugnação

A impugnação ao edital é o meio conferido ao licitante para a alteração formal de alguma característica do edital, devendo estar logicamente respaldado nas leis e nas normas de ordem técnica que orientam os serviços próprios do certame. Nesse sentido, a WSW tem o dever de alertar o órgão público sobre as situações que venham a ser determinantes para a licitação, visando o melhor desenvolvimento possível deste.

Entendemos que o parecer presente nas cláusulas referentes a exigência de documentos para habilitação da contratada.

Não é objetivo da presente tecer críticas as formas referidas, mas fazer algumas considerações que entendemos ser importantes para o órgão licitante, para que a licitação fique mais abrangente,

Rua Cedral, 40 – Cid Ariston Estela Azevedo - Carapicuíba-SP

fores (11) 96265-3102 – 96236-4829 - e-mail wswassistenciatecnica10@gmail.com

consagrando de forma mais eficaz e da busca pela melhor proposta, esculpido no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Vamos às razões da impugnação.

Das razões de Impugnação ao Edital

A presente impugnação tem o objetivo de fazer a solicitação formal para que o órgão reveja e faça a “Item 1 - Inclusão de exigência de habilitação técnica quanto ao registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia”, “Item 2 - Seja requerido Documento comprobatório de registro de responsável técnico permanente e qualificado que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, indicando o quadro técnico disponível, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que se responsabilizará pela prestação dos serviços, expedidos pelo órgão competente”.

Para fundamentar tal pretensão no certame, condição tem a finalidade de permitir à Administração aferir a capacidade da contratada em desempenhar as atividades cujo exercício esteja condicionado ao atendimento de requisitos legais. Como a fiscalização disso incumbe à entidade profissional competente, presume-se que os profissionais nela registrados ou inscritos detêm capacidade para executar satisfatoriamente tais atividades.

Considerando o objeto deste certame, se torna necessário exigir o registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como exigir a comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do registro de responsabilidade técnica por execução de características semelhantes, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

As exigências são totalmente enquadradas nos parâmetros legais e não incorrem em nenhuma ilegalidade, exorbitância ou dissociação com o objeto licitado, pode-se dizer inclusive, que são exigências bastantes simples, e o mínimo que se pode exigir para a comprovação de habilitação de uma licitante, principalmente quanto a qualificação técnica.

Segundo o art. 34, alínea “o”, da Lei nº 5.194/1966, os conselhos regionais são responsáveis por “organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta lei, se inscrevam para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia.

A exigência prevista busca atestar a capacidade técnica-operacional da empresa contratada, com registro na entidade de classe competente. Portanto, são conceitos complementares e ambos que

devem ser exigidos no certame considerando a natureza do objeto da licitação, por serem atividades regulamentadas (CREA), destacamos:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial, quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada a capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais qualificados.

A nova lei de licitação – Lei 14.133/2021 – em seu art. 67, incisos I, II e III, dispôs sobre a qualificação técnico-profissional e técnico operacional de forma bem mais abrangente do que a Lei 8.666/93, incorporando interpretações trazidas por diversas jurisprudências do TCU:

Art. 67. A Documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a:

I – Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por obras ou serviços de característica semelhantes, para fins de contratação;

II – Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 desta lei;

III – Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem a qualificação de cada membro da equipe técnica se responsabilizará pelos trabalhos;

IV – Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V – Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;

VI – Declarações de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(...)

A administração deve ter as garantias necessárias de que a empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços. O objetivo, portanto, de se exigir em editais de licitações públicas atestados de qualificação técnica profissional e/ou operacional é comprovar que a empresa está apta a cumprir as obrigações assumidas com a administração pública e, dessa forma, garantir que o serviço seja executado com a devida qualidade.

Portanto, solicitamos a inserção no edital e seus anexos as exigências relacionadas à avaliação sobre a qualificação técnica dos licitantes por ser pertinente ao objeto do certame, observados os princípios licitatórios da competitividade, isonomia e legalidade.

Em fase do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de revisar o Edital quando a qualificação técnica, exigindo a apresentação do registro ou inscrição no

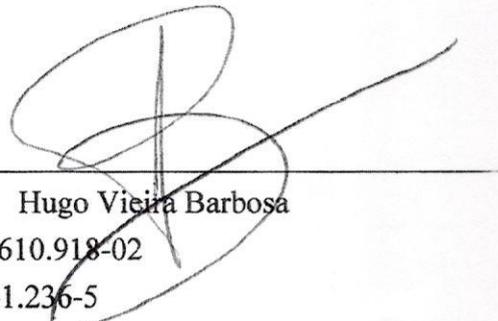
COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

conselho profissional competente “CREA”, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras/serviços de características semelhantes para fins de contratação e registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA), considerando a execução do objeto do certame.

1. Que a Comissão de Licitação indique os dispositivos legais e editalícios que servirão como fundamento para a decisão a ser tomada, em atenção ao princípio da motivação dos atos administrativos, consagrado no art. 50 da Lei nº 9.784/99.
2. Fica advertida ainda ao Governo Municipal de Imbaú que a recusa na reformulação do item supracitado ensejará não só o notório prejuízo ao erário público, mas o questionamento da legalidade da Licitação.

É o que se pede.

Carapicuíba, 23 de novembro de 2021.



Hugo Vieira Barbosa
CPF 467.610.918-02
RG 50.841.236-5
Procurador Outorgado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

02013

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2203062941

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2203062941

NOME
WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
399785077 SSPSP

CPF
406.507.578-58

DATA NASCIMENTO
04/03/1992

FILIAÇÃO
**JOSAFÁ CALLIXTO DOS SANTOS
 ELAINE LOURENÇO DE LIMA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05455131839

VALIDADE
03/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
30/01/2020

OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
CARAPICUIBA, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
23/02/2021

Ernesto Mascarenhas Neto Diretor Presidente do Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

75706597172
 6P793831300

SÃO PAULO

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/182501708212249728188>



AR TÓRIO
 Autenticação Digital Código: 182501708212249728188-1
 Data: 17/08/2021 14:23:14
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALX02346-QPZ8;



N.J. 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 17 de agosto de 2021 14:27:58 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou consultando o presente documento digital, cada ser consultado, em nome de sua autenticidade. O presente documento digital não pode ser consultado no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br> artigo 2º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/08/2021 15:16:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 182501708212249728188-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb038900da27b27b22c342a4f9715ff234340e04888bf0479fd00b2a697ee7765e080e3b8299d5f4e8ff17e2e24a87c5d40c4b6c8105a36bbe7f46b2375446e6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.357.422/21-1
M. T. K.



Requerimento de Empresari

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3583346813-7		NIRE DA FILIAL (somente para filia)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Osasco		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Divorciado(a)		REGIME DE BENS (se casado)	
COR OU RAÇA Branca		SEXO Masculino	
FILIAÇÃO (Pai) JOSAFÁ CALIXTO DOS SANTOS		FILIAÇÃO (Mãe) ELAINE LOURENÇO DE LIMA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/03/1992	IDENTIDADE (número) 39878507	DIGITO 7	DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/2018
ORGÃO EMISSOR SSP		UF SP	CPF (número) 406.507.578-58
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av. etc.) Rua Jaci			
BAIRRO/DISTRITO Cidade Ariston Estela Azevedo		CEP 06396-190	CODIGO DO MUNICIPIO 4977
COMPLEMENTO			
MUNICIPIO Carapicuíba		UF SP	PAIS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço;			
NOME EMPRESARIAL WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS		PORTE ME	
LOGRADUDDO (rua, av. etc.) Rua Cedral		NÚMERO 40	
BAIRRO/DISTRITO Cidade Ariston Estela Azevedo		CEP 06396-020	CODIGO DO MUNICIPIO 4977
COMPLEMENTO			
MUNICIPIO Carapicuíba		UF SP	PAIS Brasil
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
VALOR DO CAPITAL (R\$)		VALOR DO CAPITAL (por extenso)	
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 4773300 Atividade(s) Secundária(s) 8130300 4321500 4322303		DESCRIÇÃO DE OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS, OBRAS DE ALVENARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRAULICAS, PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA USO CIENTIFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES ATIVIDADES PAISAGISTAS, CURSOS PROFISSIONALIZANTE E ASSISTÊNCIA TECNICA	
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32.746.401/0001-81	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece inalterado			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS			
DATA DA ASSINATURA 27/03/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante/procurador) WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

029113607-9



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 182501708216287592407-1
Data: 17/08/2021 10:58:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALX01728-SXFE:



N.J. 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 17 de agosto de 2021 11:01:40 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou consulte o documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/182501708216287592407>. O presente documento digital não foi convertido em papel por meio de autenticação. O processo de autenticação está registrado no Tabelação de Notas. Documento nº 182501708216287592407 - 27/08/2021 10:58:33



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3583346813-7		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Osasco		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Divorciado(a)		REGIME DE BENS (se casado)	
COR OU RAÇA Branca		SEXO Masculino	
FILIAÇÃO (Pai) JOSAFÁ CALIXTO DOS SANTOS		FILIAÇÃO (Mãe) ELAINE LOURENÇO DE LIMA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/03/1992	IDENTIDADE (número) 39878507	DIGITO 7	DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/2018
ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CPF (número) 406.507.578-58	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av., etc.) Rua Jaci		NÚMERO 355	
BAIRRO/DISTRITO Cidade Ariston Estela Azevedo		CEP 06396-190	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4977
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Carapicuíba		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATOS) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço;			
NOME EMPRESARIAL WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av., etc.) Rua Cedral		NÚMERO 40	
BAIRRO/DISTRITO Cidade Ariston Estela Azevedo		CEP 06396-020	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4977
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Carapicuíba	UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CODIGO DE ATIVIDADE 4330405 4399103 4651601 4664800 9521500 7739002 8596804 4330499 4753900	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32.746.401/0001-81	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado	
DATA DA ASSINATURA 27/03/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

029113607-9



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 182501708216287592407-2
Data: 17/08/2021 10:58:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALX01729-JUG4:



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 17 de agosto de 2021 11:01:40 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou consulte o documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/182501708216287592407>



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3583346813-7		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Osasco		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Divorciado(a)		REGIME DE BENS (se casado)	
COR OU RAÇA Branca		SEXO Masculino	
FILIAÇÃO (Pai) JOSAFÁ CALIXTO DOS SANTOS		FILIAÇÃO (Mãe) ELAINE LOURENÇO DE LIMA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/03/1992	IDENTIDADE (número) 39878507	DIGITO 7	DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/2018
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ÓRGÃO EMISSOR SSP	UF SP
CPF (número) 406.507.578-58			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av., etc.) Rua Jacl			
NÚMERO 355			
BAIRRO/DISTRITO Cidade Ariston Estela Azevedo		CEP 06396-190	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4977
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Carapicuíba		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço;			
NOME EMPRESARIAL WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av., etc.) Rua Cedral		NÚMERO 40	
BAIRRO/DISTRITO Cidade Ariston Estela Azevedo		CEP 06396-020	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4977
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Carapicuíba		UF SP	PAÍS Brasil
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE 3321000 3319800 9511800	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32.746.401/0001-81	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado	
DATA DA ASSINATURA 27/03/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

029113607-9



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 182501708216287592407-3
Data: 17/08/2021 10:58:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALX01730-QOQU;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

TJPB
Valber Azevedo de M. Cavalcanti



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 17 de agosto de 2021 11:01:40 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Documento em: 17/08/2021 10:58:34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/08/2021 14:08:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 182501708216287592407-1 a 182501708216287592407-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb038900da27b27b22c342a4f9715ff291d13b559fec9550d92aaff12658ecefca274bbf93f9caa7728c133e80982f33d40c4b6c8105a36bbe7f46b2375446e6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



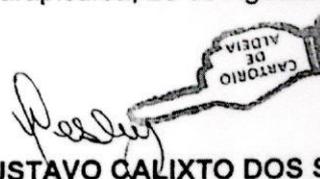
INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **32.746.401/0001-81** e Inscrição Estadual sob nº **255.453.027.118**, com sede na Rua Cedral, nº 40, Cid Ariston Estela Azevedo, cidade de Carapicuíba, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 39.878.507-7 SSP-SP e do CPF nº 406.507.578-58, residente e domiciliado na Rua Jaci nº 355, na cidade de Carapicuíba, estado de São Paulo.

OUTORGADO: Sr. RONALDO SIMONELLI RODRIGUES, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº **33.906.264-2 SSP/SP** e do CPF nº **292.870.438-84**, do Sr. **LUCIANO DA SILVA LEAL**, brasileiro, portador do RG nº **37.896.310-7 SSP/SP** e do CPF nº **342.823.098-14**, e do Sr. **HUGO VIEIRA BARBOSA**, solteiro, portador do RG **50.841.236-5 SSP/SP** e do CPF **467.610.918-02**.

PODERES: as quais confere amplos poderes para representá-lo especificamente em licitações nas modalidades Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Tomada de Preço, Convite, Dispensa de Licitação e Compra Direta, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas, propostas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Podendo ainda substabelecer poderes a outrem.

Carapicuíba, 23 de Agosto de 2021.


WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS
CPF nº 406.507.578-58
RG nº 39.878.507-7

Rua Cedral, 40 – Cid Ariston Estela Azevedo - Carapicuíba-SP
fones (11) 96265-3102 – 96236-4829 - e-mail wswassistenciatecnica10@gmail.com

CNPJ 32.746.401.0001/81

I.E255.453.027.118

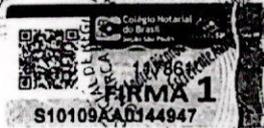
Digitalizada com CamScanner



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA - COMARCA DE BARUERI-SP
RUA GENERAL DE OPIELÃO RODRIGUES DA SILVA, Nº 400 - 2º PISO - RUA ALMEIDA - BARUERI-SP - CEP 06440-100 - FONE: (11) 4780-2764 / 4091-9111 / 4953-7972
OFICIAL DE REGISTRO / TABELÃO: RAQUEL BORGES ALVES TOSCANO

Reconheço, por semelhança, a firma de: WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS, em documento sem valor econômico, dou fé.
Aldeia - Barueri, 23 de agosto de 2021. Em testemunho.

ANÍDEY RICHARDO FIGUEROA DE ANDRADE - Escrevente Autorizado: 066
Valor: R\$ 6,77 SELO: Selos: 1 Ato: S10107AA-0144947



Digitalizada com CamScanner

Assinatura os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/182502308213779252548>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 182502308213779252548-2
Data: 23/08/2021 16:37:44
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALX98446-KGOB:



MJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti



TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 23 de agosto de 2021 16:51:17 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou consulte o documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/182502308213779252548>. O presente documento digital, todo seu conteúdo, em papel, por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisória nº 100/2000 CNJ art. 2º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/08/2021 17:11:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 182502308213779252548-1 a 182502308213779252548-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

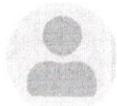
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf93806cf183467b2459a7308fb5703c134da6f5055214f0b52bc7e0d8a3687b77a39da45b9637fda4c24bb2e27355a93d40c4b6c8105a36bbe7f46b2375446e6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



IMPUGNAÇÃO PE 106/21



De Wesley Gustavo Calixto Dos Santos <wsw.licitacao@gmail.com>

Para <cpl@imbau.pr.gov.br>

Data 2021-11-23 14:42

 Impugnação PE106-21.pdf (~4,5 MB)  Doc Hugo.pdf (~464 KB)

 2 - Documento Wesley.pdf (~1,2 MB)

 1 - CONTRATO SOCIAL-REQUERIMENTO EMPRESARIO.pdf (~2,0 MB)

 Procuração Ronaldo - Hugo e Luciano.pdf (~1,7 MB)

Boa tarde,

Venho por meio deste, apresentar a Impugnação com data vência do Pregão Eletrônico nº 106/2021 Com objeto Serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos odontológicos desta secretaria e peças para a secretaria municipal de saúde.

Favor confirmar o recebimento! Atenciosamente,



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 106/2021

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTA SECRETARIA E PEÇAS.

1 ADMISSIBILIDADE

A empresa WSW COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, CNPJ 32.746.401/0001-81, apresentou impugnação ao instrumento convocatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 106/2021 através do e-mail institucional cpl@imbau.pr.gov.br, no dia 23/11/2021, às 14h42.

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 30/11/2021, ou seja, até o dia 25/11/2021. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa WSW COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS é tempestivo.

2 DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça está disponível no documento será disponibilizada também no sítio eletrônico Prefeitura Municipal de Imbaú-Pr (Portal da Transparência).



Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

- Requer sejam revistas às exigências editalícias, no tocante a inserção no edital e seus anexos as exigências relacionadas à avaliação sobre a qualificação técnica dos licitantes pro ser pertinente ao objeto do certame, observados os princípios licitatórios da competitividade, isonomia e legalidade.

3 DA ANÁLISE DO PREGOEIRO E DO SETOR TÉCNICO

No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no Art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos descritos na mencionada Lei (Art. 3º, caput e § 1º).

Cumpram-se ratificar que todos os procedimentos de licitação da Prefeitura Municipal de Imbaú são pautados em estrita observância à Lei n.º 8.666/93 que rege a matéria acerca de licitações e formalização de contratos no âmbito da Administração Pública, observando os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência dos seus atos administrativos, agindo com transparência e total lisura em todas as etapas do processo licitatório.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”¹ Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.



Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.² Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor. Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado. A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

À luz da Lei nº 13.303/2016 e da Constituição Federal em seu art.37 inciso XXI, o processo de contratação deve contemplar os requisitos mínimos indispensáveis para aferir a capacidade técnica do licitante e garantir a execução do contrato.

A segurança da contratação deve ficar sempre em primeiro lugar, preservando-se supremacia do interesse público em detrimento do privado.

4 DA DECISÃO

Por todo o exposto, este Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Imbaú, considera **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **WSW COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, por entender a necessidade de revisão dos termos do Edital em questão em relação a exigência da qualificação técnica. Portanto, revogação o edital atribuído ao Pregão Eletrônico nº 106/2021

Imbaú-Pr, 25 de novembro de 2021



Jean Mauricio Sokulski Paes
Pregoeiro
Portaria nº 159/2021